



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 16.354, DE 10 DE ABRIL DE 2026

Define normas e diretrizes para realização da 37ª Festa da Colônia Agrícola Italiana, no Distrito de Quiririm.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de atribuições legais, nos termos do artigo 56, II e VIII, da Lei Orgânica do Município, à vista do disposto na Lei nº 5.488, de 11 de junho de 2019, que institui o calendário oficial de datas e eventos do Município de Taubaté, e a relevância da Prefeitura Municipal de Taubaté no fomento da economia local e na promoção e valorização da cultura regional, assegurando o pleno exercício dos direitos culturais, ante o que consta do Processo Administrativo Eletrônico nº 7.265/2026,

DECRETA:

Art. 1º Para a realização da 37ª Festa da Colônia Agrícola Italiana, no Distrito de Quiririm, deverão ser observadas, dentre outras, as normas e diretrizes constantes deste Decreto.

Parágrafo único. Compete à Comissão Organizadora da 37ª Festa da Colônia Agrícola Italiana de Quiririm, instituída pela Portaria nº 254, de 13 de março de 2026, planejar, coordenar e conduzir a festa, inclusive dirimir dúvidas e suprir omissões.

Art. 2º A Festa da Colônia Agrícola Italiana destina-se a preservar e valorizar as tradições típicas italianas, notadamente no que se refere à música, à dança, à culinária e à cultura peninsular de modo geral.

Art. 3º No tocante à culinária, toda a comida comercializada na Festa deverá compreender pratos e produtos da cozinha tradicional da Itália.

Art. 4º Para o exercício da atividade de comércio ambulante na categoria de artesãos, durante a Festa, será exigida inscrição junto à Prefeitura de Taubaté por meio de credenciamento específico (Anexo Único), contendo as informações necessárias ao preenchimento das vagas.

Art. 5º Os ambulantes locais serão alocados nas áreas previamente estabelecidas, não sendo permitido comércio ambulante na Avenida Carlos Pedroso da Silveira, nas proximidades do Seminário São José, e a utilização de qualquer outro espaço.

Parágrafo único. Os espaços e suas respectivas destinações constarão de planta geral de posicionamento, elaborada pela Prefeitura e pela Comissão Organizadora.

Art. 6º Os estacionamentos provisórios deverão ser previamente habilitados pela Comissão Organizadora para entrarem em funcionamento durante os períodos de evento.

Art. 7º Fica proibida a cobrança de taxa de serviço pelos barraqueiros.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Art. 8º Não será permitida a instalação de barracas de comida e comércio ambulantes em frente de escolas, clínicas e estabelecimentos comerciais sem a devida autorização da Comissão Organizadora.

Art. 9º No período da festa, é terminantemente proibido o desvio de finalidade da atividade exercida regularmente pelos estabelecimentos comerciais pré-existentes em Quiririm.

Art. 10 Não será autorizada a comercialização de quaisquer produtos, inclusive de alimentos, nas residências localizadas em Quiririm.

Art. 11 Os estabelecimentos e atividades comerciais autorizadas cumprirão, obrigatoriamente, a seguinte grade de horários:

I – 29/04 (quarta-feira): início do evento às 19h e encerramento 23h;

II – 30/04 (quinta-feira): início do evento às 11h, intervalo das 15h às 18h, encerramento às 23h30;

III – 1º/05 (sexta-feira): início do evento às 11h, intervalo das 15h às 18h, encerramento às 23h30;

IV – 02/05 (sábado): início do evento às 11h e encerramento 23h30;

V – 03/05 (domingo): início do evento às 11h e encerramento 23h30;

§ 1º As barracas, o comércio ambulante e os bares deverão encerrar as atividades comerciais até 15 (quinze) minutos antes do horário de término do evento.

§ 2º Shows diurnos e noturnos serão realizados durante todo o evento e constarão da programação da Festa, a ser previamente elaborada e divulgada.

Art. 12 As barracas deverão ser montadas, impreterivelmente, até o dia 29 de abril de 2026 e cumprir com uso da carga elétrica declarada à Secretaria de Serviços Públicos, sob pena de incorrer em multas e risco à segurança do evento.

Art. 13 Os comerciantes e prestadores de serviços deverão adotar as medidas necessárias para garantir a segurança e a integridade do público, inclusive quanto à segurança alimentar, em conformidade com a legislação e as normas técnicas vigentes, especialmente no que se refere:

I – à prevenção e ao combate a incêndios, mediante a instalação adequada de equipamentos que utilizem botijões de gás e energia elétrica, bem como a disponibilização de extintores de incêndio em locais estratégicos, observadas as orientações da Defesa Civil e as normas do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo;

II – ao cumprimento das boas práticas de manipulação, preparo, acondicionamento e fornecimento de alimentos e bebidas, nos termos da Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, sujeitando-se à fiscalização da Vigilância Sanitária durante os preparativos e no decorrer dos eventos;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

III – à vedação do fornecimento, porte, uso ou comercialização de itens que possam comprometer a segurança ou a integridade do público durante os eventos, tais como objetos inflamáveis ou substâncias irritantes, incluindo, exemplificativamente, spray de espuma, tintas em aerossol, tintas capilares temporárias e produtos similares, bem como objetos cortantes ou perfurantes, a exemplo de espetos, garrafas de vidro, latas de alumínio e congêneres, nos termos da legislação aplicável, em especial da Resolução SSP nº 122, de 24 de setembro de 1985; e

IV – à proibição da comercialização, do porte e do uso de quaisquer produtos que, mediante avaliação técnica da Comissão Organizadora, da Vigilância Sanitária ou da Fiscalização de Posturas possam representar risco à saúde pública, à segurança ou comprometer a ordem e o regular desenvolvimento dos eventos.

Art. 14 Durante os preparativos e no decorrer dos eventos, o estacionamento de veículos será permitido exclusivamente nas áreas previamente designadas, observado o horário e as condições estabelecida pela Comissão Organizadora.

Art. 15 Os comerciantes e prestadores de serviços ficam obrigados a restituir as áreas utilizadas em perfeito estado de limpeza e conservação, devidamente desocupadas, imediatamente após o término dos eventos.

Art. 16 O Município poderá instalar, a seu critério, banheiros químicos em locais apropriados.

Art. 17 Os locais de festejos terão acesso controlado, sendo vedada a entrada de objetos, produtos e animais que possam comprometer a segurança e integridade do público, tais como:

I – drogas ilícitas, conforme a legislação vigente;

II – artefatos pirotécnicos, fogos de artifício ou similares;

III – armas de fogo, armas brancas, tesouras ou quaisquer objetos que possam ser utilizados como arma;

IV – animais, ressalvados os cães-guia;

V – garrafas, recipientes ou quaisquer objetos de vidro;

VI – guarda-chuvas, cadeiras, capacetes de motociclista ou objetos que dificultem a circulação ou a evacuação do público;

VII – spray de espuma, tintas em aerossol, tintas capilares temporárias e produtos similares; e

VIII – Outros itens que, devidamente justificado pela fiscalização, representem risco à segurança, à integridade ou à ordem pública.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Art. 18 Fica proibida a utilização de equipamentos de som, fixos ou móveis, nas vias públicas e nos locais de realização dos festejos com finalidade de assegurar o controle dos níveis de ruído e o bem-estar da coletividade, excetuados aqueles previamente autorizados pela Comissão Organizadora.

Art. 19 Os ambulantes locais, artesãos e autorizados sujeitam-se à fiscalização e cumprimento deste Decreto, observando-se as sanções previstas na Lei Complementar n.º 07, de 17 de maio de 1991, e demais penalidades cabíveis.

Art. 20 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 10 de abril de 2026, 387º da fundação do Povoado e 381º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR

Prefeito Municipal

ALINE CARLA DAMÁSIO DOS SANTOS

Secretária de Cultura e Economia Criativa

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, em 10 de abril de 2026.

ANDRÉ LUIZ MARCONDES DE ARAÚJO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI

Diretor de Assuntos Legislativos



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 16.354/2026

ANEXO ÚNICO

CRENCIAMENTO PARA ARTESÃOS DA 37ª FESTA DA COLÔNIA AGRÍCOLA ITALIANA QUIRIRIM

A Prefeitura Municipal de Taubaté torna público o credenciamento de artesãos interessados em participar da 37ª Festa da Colônia Agrícola Italiana de Quiririm, estabelecendo as regras de inscrição e seleção.

Art. 1º O artesão interessado em comercializar durante o evento deverá se inscrever junto à Secretaria de Cultura e Economia Criativa, localizada na Praça Coronel Vitoriano, nº 1, bairro Centro, no prazo de 3 (três) a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente ato, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h.

§ 1º No ato do cadastro, o interessado deverá apresentar documento oficial com foto, comprovante de endereço e, quando aplicável, inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), assumindo total responsabilidade pela comercialização durante o evento.

§ 2º Havendo mais de um interessado para a mesma vaga, será realizado sorteio público para definição dos autorizados, no dia 16 de abril de 2026, às 10h, na Escola Municipal do Trabalho – Jaboticabeiras II, localizada na Avenida Marechal Arthur da Costa e Silva, nº 1.555, bairro Jaboticabeiras.

Art. 2º Para o evento serão credenciados interessados na **categoria Artesão** para preenchimento de **até 40 (quarenta) vagas**, distribuídas em 20 (vinte) tendas de até 3m x 3m, fornecidas pela organização do evento;

§ 1º Será permitida a comercialização de bens de natureza artística ou artesanal, produzidos de forma predominantemente manual com domínio do processo produtivo e autoria própria.

§ 2º Não será permitida a comercialização de produtos alimentícios.

Art. 3º O efetivo preenchimento da vaga dar-se-á mediante a apresentação do comprovante de pagamento da taxa referente à emissão da “carteira de identificação”, conforme a Tabela de Preços e Serviços instituída pelo Decreto Municipal nº 15.991, de 20 de dezembro de 2024.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0A89-29EA-3BF5-039D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALINE CARLA DAMASIO DOS SANTOS (CPF 324.XXX.XXX-51) em 10/04/2026 12:16:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR (CPF 372.XXX.XXX-76) em 10/04/2026 16:07:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI (CPF 331.XXX.XXX-63) em 10/04/2026 16:18:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANDRE LUIZ MARCONDES DE ARAUJO (CPF 121.XXX.XXX-20) em 10/04/2026 16:28:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/0A89-29EA-3BF5-039D>